

Três Palmeiras, 30 de maio de 2025.

Ver. João Adélcio Flores Rigo

Presidente da Câmara de Vereadores.

Mensagem nº. 58/2025

Senhor Presidente, para os efeitos legais, submeto à deliberação desta Câmara Municipal a seguinte matéria em Projeto de Lei:

Ementa: “INSTITUI O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029.”.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa à instituição do **Plano Plurianual (PPA) do Município de Três Palmeiras para o período de 2026 a 2029**, em estrito cumprimento ao disposto no **artigo 165, §1º, da Constituição Federal**, que impõe a todos os entes federativos a obrigatoriedade de elaborar o planejamento de médio prazo das ações governamentais. Trata-se de um dos principais instrumentos do **sistema orçamentário previsto na Constituição**, ao lado da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

O Plano Plurianual ora proposto estabelece de forma estruturada os **programas de governo com seus respectivos objetivos, ações, metas físicas e financeiras**, possibilitando à Administração Pública Municipal atuar de forma planejada, transparente e com responsabilidade fiscal. O documento foi elaborado com base em **critérios técnicos de viabilidade e sustentabilidade**, refletindo as diretrizes de gestão do Executivo para os próximos quatro anos, sem descuidar das metas fiscais e dos limites legais estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A projeção de receitas apresentada no **Anexo II do PPA**, cuja estimativa parte de R\$ 63.000.000,00 em 2026 e atinge R\$ 87.650.000,00 em 2029, demonstra um cenário de crescimento equilibrado da arrecadação municipal. O planejamento das despesas foi condicionado a essa realidade orçamentária e contempla investimentos estratégicos e ações contínuas voltadas para o desenvolvimento humano, econômico, urbano, ambiental e institucional do Município.

O projeto atende, ainda, ao princípio da **eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF)**, ao buscar a alocação racional dos recursos públicos em áreas prioritárias, conforme as **diretrizes estabelecidas no artigo 5º da proposta legislativa**: desenvolvimento humano, desenvolvimento socioeconômico, saúde, segurança, integração regional, transparência e boa governança. Tais diretrizes foram definidas com base no diálogo institucional, na escuta das demandas sociais e na experiência acumulada.

Do ponto de vista jurídico, o projeto observa as exigências da **Lei Federal nº 4.320/64**, que normatiza os princípios gerais de direito financeiro aplicáveis à elaboração dos orçamentos públicos, e estabelece a devida articulação com os instrumentos subsequentes – LDO e LOA –, em harmonia com o disposto no artigo 3º do texto legal. Importa salientar que o projeto também **prevê mecanismos de revisão, flexibilização e adequação da programação**, garantindo ao Executivo Municipal os meios necessários para enfrentar alterações conjunturais, sempre sob o controle do Poder Legislativo, conforme os dispositivos dos artigos 7º, 10 e 11 da minuta legal.

Destaca-se ainda que o Plano Plurianual preserva os fundamentos da **continuidade administrativa**, assegurando a implementação de programas finalísticos relevantes, a manutenção de serviços essenciais e a execução de projetos estruturantes, independentemente de eventuais alternâncias no comando político do Executivo.

Por fim, registre-se que a proposição respeita os princípios de planejamento, legalidade, transparência, controle e publicidade, alicerces do regime jurídico-administrativo. Sua aprovação é fundamental para assegurar que o Município de Três Palmeiras continue a trilhar um caminho de crescimento sustentável, com justiça social, desenvolvimento regional integrado e responsabilidade institucional.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei à consideração dos nobres membros da Câmara Municipal, confiando-se em sua aprovação célere e responsável, como instrumento indispensável à boa governança pública e ao fortalecimento das políticas públicas municipais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,

30 de maio de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal

.

PROJETO DE LEI Nº. 58/2025 DE 30 DE MAIO DE 2025

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029

Silvânio Antônio Dias, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais, conforme, disposto no artigo 53, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município, compreendendo o período de 2026 até 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, manutenção das atividades do Município e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º O Plano Plurianual constitui-se em instrumento de planejamento de amplo alcance, cuja finalidade, é estabelecer a previsão dos programas e metas governamentais de longo prazo.

§ 2º As metas e programas a serem apresentados sob a forma de ações voltadas para a ampliação da capacidade produtiva do setor público e para o desenvolvimento socioeconômico, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III – Programa de Gestão e Manutenção de Serviços: é único para todos os órgãos e entidades da administração municipal reunindo as ações de planejamento, formulação, gestão, coordenação, avaliação ou controle das políticas públicas, incluindo atividades de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos;

IV – Encargos Especiais do Município: programa de cunho orçamentário, que engloba ações de natureza financeira, não associáveis aos programas finalísticos ou ao programa de gestão e manutenção de serviço,

não figurando na programação do PPA 2026-2029, sendo apenas considerado para fins de estabelecimento do cenário financeiro que orientará a fixação das metas dos demais programas;

V - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

VI - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VII - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º O Plano Plurianual do Município, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo único. As metas e objetivos dos Anexos do Plano Plurianual serão identificados através da utilização dos projetos e atividades que vão compor as respectivas LDO e Leis-de-meios.

Art. 4º A programação constante do PPA será financiada pelos recursos da arrecadação própria dos órgãos da Administração Direta do Município, das operações de crédito, dos convênios, contratos ou instrumentos congêneres celebrados com a União, Estado ou outros Municípios, das transferências legais obrigatórias e, subsidiariamente, recursos de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 5º O Plano Plurianual objetiva o atendimento das seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal.

I – Desenvolvimento Humano;

II – Desenvolvimento Sócio Econômico;

III – Desenvolvimento Urbano e Rural;

IV – Saúde e Qualidade de Vida;

V – Segurança Municipal;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns;

VIII – Governança, Transparência e Gestão.

Art. 6º A gestão do Plano Plurianual 2026 – 2029 observará os princípios de Eficiência, eficácia, efetividade, publicidade e moralidade, em sua previsão e execução.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, valores, às ações e às metas programadas para o período abrangido nos casos de:

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários previstos.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária e os respectivos quantitativos financeiros.

Art. 9º Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e exemplificativos e deverão ser estabelecidos, em cada exercício, quando da elaboração dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante à legislação tributária em vigor à época.

Art. 10. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

§ 1º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, poderá ocorrer diretamente por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, em virtude de alteração na sua estrutura organizacional, a remanejar ações e respectivas metas, aprovadas pela presente Lei.

Art. 11. As prioridades e metas da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do ano de dois mil e vinte e seis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras, 30 de maio de 2025.

Silvânio Antônio Dias

Prefeito Municipal

